



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2018

Contrato de Repasse nº 1056405-26/872406/2018/MAPA/CAIXA – Transferência Voluntária

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M³

CONTRATO Nº 001/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante comunicação, em face do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 087/2018, e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município em razão do ofício nº 0330/2019/GIGOV/CT da CAIXA Econômica Federal,

DECIDO

Em razão da constatação da ausência de publicação do aviso do edital de licitação no Diário Oficial da União/DOU, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2018, cujo objeto trata da **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M³**, - conforme Contrato de Repasse nº 1056405-26/872406/2018/MAPA/CAIXA – Transferência Voluntária e previsão no artigo 17, inciso I, do Decreto Federal nº 5.450/05, cujo defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, utilizando-me da prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública, entendo ser imperativa a **ANULAÇÃO** do referido Processo Licitatório, do contrato dela decorrente sob nº 001/2019 de 07/01/2019, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, visto que eivado de ilegalidade.

Diante do exposto, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 087/2018 – Processo Administrativo nº 233/2018 e dela decorrente o **CONTRATO nº 001/2019** em que figura como contratada a empresa SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 24.706.364/0002-30, procedendo-se a publicação de novo edital em observância a publicação pelos meios de divulgação disposto em Lei e Decreto Federal regulamentador.

Registra-se que inexistem quaisquer pagamentos ou entrega realizada em decorrência do Contrato nº 001/2019, pelo qual o motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme preceitua o artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Esta decisão deverá ser publicada no diário oficial dos municípios do Paraná dando-se ciência a empresa contratada.

Contenda, 13 de março de 2019.


CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL